



## TERMO DE BOLSA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ESTÍMULO À INOVAÇÃO Nº 020/2023

Processo nº 14.003/2023

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2023, na cidade de Santa Teresa/ES, neste ato as partes a seguir nomeadas firmam o presente **TERMO DE BOLSA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ESTÍMULO À INOVAÇÃO**, com amparo no Edital ICEPi/SESA nº 058/2022, e Lei Municipal nº 2.742/2019, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CONCEDENTE

**O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, 446, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.491.945/0001-68, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado legalmente pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **FAUSTO COVRE**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na [REDACTED]; [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED]/ES e do CPF nº 031 [REDACTED]-51.

### BOLSISTA

**MILENA PRETTI NOVELLI**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED] SPTC/ES, CPF nº 172. [REDACTED]-27 e do Registro no Conselho CRO [REDACTED] ES.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Este instrumento tem por objetivo a fixação de profissional do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde na função de **CIRURGIÃO-DENTISTA**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, garantindo as 32 (trinta e duas) horas de atividades assistenciais, respeitando as atividades de supervisão e 8 horas semanais de atividades teóricas, não gerando vínculo empregatício com o Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1- O valor a ser pago pela Bolsa-Formação ao Bolsista será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

Milene Pretti Novelli



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



### CLÁUSULA TERCEIRA - CABE AO CONCEDENTE:

3.1- São obrigações do Concedente:

- a) Realizar o pagamento da bolsa-formação ao BOLSISTA, conforme Cláusula Segunda deste Termo;
- b) Acolher e recepcionar o BOLSISTA e adotar as providências necessárias para acomodação do mesmo quanto à atividade na Unidade de Estratégia Saúde da Família;
- c) A realocação do BOLSISTA será permitida em casos de necessidade de reorganização entre as Equipes de Estratégia Saúde da Família;
- d) Indicar uma referência na Gestão do CONCEDENTE para o Programa e manter seus dados atualizados, assim como os dados do CONCEDENTE e do Gestor Municipal;
- e) Acompanhar o cumprimento da carga horária, atividades previstas no Programa e avaliar, em conjunto com o ICEPi, o desempenho dos profissionais para fins de certificação das atividades de ensino-serviço;
- f) Exercer, em conjunto com o supervisor e tutor, a forma de cumprimento da carga horária, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais previstas para o BOLSISTA, garantindo as 32 (trinta e duas) horas de atividades assistenciais, respeitando as atividades de supervisão e 8 horas semanais de atividades teóricas.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

4.1- São deveres dos Bolsistas:

- a) Cumprir a carga horária estipulada na Cláusula Primeira deste Termo;
- b) Cumprir, com todo empenho e interesse, toda a programação estabelecida pela concedente e o ICEPi;
- c) Vincular-se, a previdência, privada ou pública, visando a seguridade nos casos previstos neste Termo;
- d) Observar, obedecer e cumprir as normas internas da CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1- O presente Termo terá vigência de 03 (três) anos, a partir do dia **01 de dezembro de 2023** e término em **30 de novembro de 2026**, podendo ser prorrogado a critério das partes.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FREQUÊNCIA

6.1- Para conclusão do curso a frequência mínima exigida será de 85% somados os três anos nas atividades teóricas e teórico-práticas, sendo o limite máximo permitido de 15% de ausência ao ano, e 100% nas atividades práticas assistenciais.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

*Milene Bitti Nonell*



6.2- Se exige do BOLSISTA a integralização de carga horária, a adoção de práticas recomendadas, a participação em avaliações e a prestação de informações solicitadas pela supervisão e coordenação do programa em nível Estadual ou Municipal.

Paragrafo único - É estabelecido o período mínimo de 01 (uma) hora diária de intervalo para almoço, sendo direito irrenunciável do profissional.

6.3- Para os efeitos desse regimento são consideradas integralização, impontualidade, falta e afastamento:

- a) Integralização – é a compensação de carga horária para alcançar a carga horária total necessária;
- b) Impontualidade – é o não cumprimento pelo PARTICIPANTE dos horários estipulados para início e/ou fim das atividades diárias, com necessidade de integralização obrigatória;
- c) Falta – é a ausência diária (total ou parcial) nos locais estipulados para as atividades, com integralização obrigatória; e
- d) Afastamento – é a frequência de ausências diárias nas atividades, em razão de circunstância reconhecida, comprovada e autorizada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1- A ocorrência de impontualidade e/ou falta injustificável e/ou práticas inadequadas implicará nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão integral do pagamento mensal da bolsa;
- c) Desligamento do programa.

§1º Advertência por escrito é o comunicado formal quanto ao descumprimento de condição obrigatória para o programa.

§2º A suspensão do pagamento mensal da bolsa é a medida administrativa do município e ICEPi/SESA para interromper o pagamento da mesma ao participante devido ao descumprimento de condição obrigatória para o Programa.

§3º Desligamento é a medida administrativa que extingue o vínculo do participante com o programa importando em perda das retribuições previstas pelo programa.

7.2- Estará sujeito à advertência por escrito o BOLSISTA que:

- a) Atrasar-se nos horários de entrada ou antecipar os horários de saída, nas suas atividades em tempo superior a 20 (vinte) minutos; 03 vezes em período de 01 mês;
- b) Não comparecer às suas atividades, sem prévia comunicação aos gestores, docentes-

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

*Milene Brett Naue*



assistenciais e usuários, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

- c) Desrespeitar o código de ética profissional, de acordo com a infração cometida;
- d) Não cumprir tarefas designadas e prazos fixados por normativas ICEPi/SESA e pelos docentes-assistenciais;
- e) Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os usuários, funcionários, colegas ou superiores e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do respeitamento da instituição;
- f) Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da instituição.

§1º Não será advertido o BOLSISTA que atrasar-se ou faltar, motivado por caso imprevisto ou força maior desde que haja anuência mediante justificativa por escrito aos coordenadores até 72 (setenta e duas) horas após o ocorrido.

§2º A advertência será formalizada por meio da carta de advertência.

7.3- Estará sujeito à suspensão mensal do pagamento da bolsa o BOLSISTA que:

- a) Desrespeitar o Código de Ética Profissional de acordo com a infração cometida;
- b) Ausentar-se do serviço por um período maior do que 03 (três) dias consecutivos sem apresentação de justificativa em até 72 (setenta e duas) horas do início da ausência;
- c) Receber 03 (três) advertências por quaisquer motivos descritos no item 7.2.

§1º A suspensão da bolsa será formalizada por meio da carta de suspensão.

§2º O profissional terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da referida sanção para recorrer da decisão mediante apresentação de justificativas por escrito, que serão submetidas à apreciação pelo ICEPi/SESA.

7.4- Poderá ter a bolsa cancelada e consequente desligamento unilateral do programa o BOLSISTA que:

- a) Desrespeitar o Código de Ética Profissional de acordo com a infração cometida;
- b) Receber 02 (duas) suspensões do pagamento da bolsa por quaisquer motivos descritos no item 7.3;
- c) Infringir a legislação aplicável aos pagamentos de bolsa, na hipótese de omissão de incompatibilidade precedente ou superveniente;
- d) Agredir fisicamente quaisquer indivíduos;
- e) Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição. Neste caso, além de desligamento, o aluno sofrerá as sanções disciplinares previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir os valores pagos como bolsa;
- f) Abandonar as atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.



- §1º O desligamento será formalizado por meio do termo de rescisão de bolsa e os pagamentos futuros serão automaticamente interrompidos;
- §2º A concessão das bolsas poderá ser cancelada a qualquer tempo, se constatada a ausência de qualquer dos requisitos para a concessão, assegurando o exercício do contraditório e da ampla defesa ao BOLSISTA do Programa.
- §3º O cancelamento da bolsa poderá, quando necessário, implicar na devolução pelo BOLSISTA das bolsas recebidas até a data do desligamento, bem como o dever de restituição do investimento feito indevidamente em favor do BOLSISTA do Programa, seguindo as orientações disponibilizadas no ato de notificação feita ao bolsista.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS AUSÊNCIAS

8.1- O bolsista terá garantido o gozo de 30 (trinta) dias de Descanso Obrigatório por ano de participação no Programa, sem prejuízo para o recebimento da bolsa. No primeiro ano de participação, o recesso será concedido somente após 06 (seis) meses de atividade.

§1º O período de trinta dias poderá ser contínuo ou fracionado em até dois períodos de 15 dias, sendo necessário intervalo de 30 (trinta) dias entre os recessos, independente se contínuo ou fracionado.

§ 2º O período de descanso deverá ser solicitado pelo profissional bolsista, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e agendado em comum acordo entre o participante e o Gestor Municipal de Saúde. O bolsista não iniciará o descanso obrigatório sem consentimento do gestor e a anuência do docente-assistencial/ICEPi.

§ 3º O descanso a que se refere o caput não é cumulativo e não será passível de indenização caso não seja usufruído em todo ou em parte.

8.2- Os BOLSISTAS poderão se afastar temporariamente por motivo justificado, sendo considerado como ausência, **sem necessidade de integralização e sem suspensão da bolsa**, em virtude dos seguintes afastamentos:

- a) Acompanhamento Acompanhamento de filhos ou dependentes menores de idade com até 15 (quinze) anos de idade em consulta ou tratamento de saúde, desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados num prazo de 60 (sessenta) dias; devendo apresentar documento comprobatório;
- b) Acompanhamento de dependentes legais em consulta ou tratamento de saúde, desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados num prazo de 60 (sessenta) dias; devendo apresentar documento comprobatório;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

*Reilza Retti Navele*



- c) Por motivos de saúde pelo tempo que for definido no atestado ou declaração do profissional que o atendeu, desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados num prazo de 60 (sessenta) dias; devendo apresentar documento comprobatório;
- d) Núpcias: 08 (oito) dias consecutivos; devendo apresentar documento comprobatório;
- e) Óbito de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos(as), avôs, avós, enteados(as), menores sob sua guarda ou tutela: 08 (oito) dias consecutivos; devendo apresentar documento comprobatório;
- f) Acompanhamento de parceira gestante em consultas de pré-natal; devendo apresentar documento comprobatório;
- g) O bolsista, pelo nascimento ou adoção de filhos, fará jus ao afastamento temporário de 20 (vinte) dias consecutivos; devendo apresentar documento comprobatório;
- h) Participação em atividades acadêmicas e/ou eventos científicos, desde que formalmente solicitado em formulário específico (Anexo A), com a anuência da referência técnica municipal e do ICEPi/SESA para obtenção do afastamento das atividades. Ao retorno do evento, o supervisionado deverá entregar cópia de certificado de participação ao município e ao ICEPi/SESA em até 90 (noventa) dias. Estas participações não poderão exceder 10 (dez) dias anuais, consecutivos ou alternados.

§ 1º Para todos os pedidos de afastamento descritos Cláusula Oitava, o profissional deverá encaminhar à gestão municipal e ao ICEPi/SESA a documentação comprobatória no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o início do afastamento, exceto nos casos descritos na letra "h".

§ 2º Não poderá ser concedida a prorrogação a mais de um bolsista, quando for decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda.

8.3- Os BOLSISTAS poderão se afastar temporariamente por motivo justificado, sendo considerado como ausência, **com necessidade de integralização e suspensão da bolsa**, em virtude dos seguintes motivos:

- a) Os afastamentos mencionados no item 8.2, "a" a "c", que ultrapassarem 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados num prazo de 60 (sessenta) dias.

8.4- Os participantes poderão se afastar temporariamente por motivo justificado, sendo considerado como ausência, **com necessidade de integralização sem suspensão da bolsa** em virtude dos seguintes motivos:

- a) Ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de filhos de até 12 anos, fará jus ao afastamento temporário de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;



- b) Não poderá ser concedida a prorrogação a mais de um bolsista, quando for decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda.

Paragrafo único: Nos afastamentos temporários descritos na letra a, do item 8.4 será mantido o pagamento da bolsa ao participante enquanto suas atividades estiverem suspensas, devendo a carga horária ser reposta por igual período e o pagamento da bolsa prorrogado pelo período correspondente, conforme descrito na Lei 13.536/2017 e na aprovação do parecer pela Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (PGE-ES).

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Teresa/ES, 01 de dezembro de 2023.

FAUSTO COVRE  
CONCEDENTE

Milena Pretti Novelli  
**MILENA PRETTI NOVELLI**  
**BOLSISTA**

#### **TESTEMUNHAS:**

Beatriz Pereira de Barros

**NOME:** Beatriz Pereira De Barros

**CPF:** 167. [REDACTED] 29

Débora Nunes Dalcolmo

**NOME:** Débora Nunes Dalcolmo

**CPF:** 169. [REDACTED] 10

resolve HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Processo nº 7.613/2023, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2023 - EDITAL Nº 002/2023, tipo "MENOR PREÇO", cujo objeto trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, visando melhorar a transparência ativa e passiva da Câmara Municipal de Vila Pavão, através da implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de uma solução Web, bem como a prestação de serviços, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência, em favor da empresa AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA inscrita através do CNPJ 02.548.735/0001-80, no valor global de R\$ 262.696,24 (Duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos).

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES

Vila Pavão/ES, 03 (três) de Janeiro de 2024.  
JOÃO TRANCOSO  
Presidente CMVP/ES

Protocolo 1238877

### Entidades Municipais

#### Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal

#### Contrato

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 000001/2024

**Dispensa:** 000015/2023. **Processo:** 007999/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES através do Fundo Municipal de Saúde **Contratado:** CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO POLINORTE. **Objeto:** Contrato de prestação de serviços, alusiva a contratação da prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar, constituída por equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica, com execução continuada.. **Valor total do Contrato:** R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais). **Data da assinatura:** 02 de janeiro de 2024 **Vigência:** 31 de dezembro de 2024. Código de Identificação CidadES: 2023.059E0500001.09.0015.

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 000002/2024

**Dispensa:** 000016/2023. **Processo:** 008000/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES através do Fundo Municipal de Saúde **Contratado:** CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO POLINORTE. **Objeto:** Contrato de programa, alusiva a gestão associada dos serviços de controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, no modelo de governança regional.. **Valor total do Contrato:** R\$ 557.317,32 (quinhentos e cinquenta e sete mil trezentos e dezessete reais e trinta e dois centavos). **Data da assinatura:** 02 de janeiro de 2024 **Vigência:** 31 de dezembro de 2024. Código de Identificação CidadES:

2023.059E0500001.09.0016.

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 000003/2024

**Dispensa:** 000017/2023. **Processo:** 008002/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES através do Fundo Municipal de Saúde **Contratado:** CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO POLINORTE. **Objeto:** Contrato de programa, alusiva a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico. **Valor total do Contrato:** R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais). **Data da assinatura:** 02 de janeiro de 2024 **Vigência:** 31 de dezembro de 2024. Código de Identificação CidadES: 2023.059E0500001.09.0017.

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 000004/2024

**Processo:** 008001/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES através do Fundo Municipal de Saúde **Contratado:** CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO POLINORTE. **Objeto:** Rateio das despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS. **Valor total do Contrato:** R\$ 62.825,78 (sessenta e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos). **Data da assinatura:** 02 de janeiro de 2024 **Vigência:** 31 de dezembro de 2024.

RIO BANANAL/ES, 03 de janeiro de 2024.

JOSIMARA MARANGONHA LAMEIRA  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal

Protocolo 1238838

#### Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa

#### Termos

##### RESUMO DO TERMO DE BOLSA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ESTÍMULO À INOVAÇÃO Nº 020/2023

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES, através do Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES.

BOLSISTA: MILENA PRETTI NOVELLI.

OBJETO: Fixação de profissional do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde na Função de Cirurgião-Dentista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, garantindo as 32 (trinta e duas) horas de atividades assistenciais, respeitando as atividades de supervisão e 08 (oito) horas semanais de atividades teóricas, não gerando vínculo empregatício com o Município.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 03 (três) anos, a partir do dia 01 de dezembro de 2023 e término em 30 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério das partes.

REMUNERAÇÃO: O valor a ser pago pela Bolsa-Formação ao Bolsista será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

PROCESSO Nº: 14.003/2023.

Santa Teresa, 01 de dezembro de 2023.

FAUSTO COVRE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1238999